

PROPOSTA DE ALTERAÇÃO – MINUTA CONSOLIDADA

Deliberação CONSU-XX/202x, de dd/mm/202a

Reitor: Antonio José de Almeida Meirelles

Secretaria Geral: Ângela de Noronha Bignami

Altera a [Deliberação CONSU-A-008/2012](#), que cria o Programa Pesquisador em Medicina que permite que alunos de Graduação do curso de Medicina da Unicamp se matriculem em disciplinas de Programas de Pós-Graduação stricto sensu da Universidade Estadual de Campinas.

O Reitor da Universidade Estadual de Campinas, na qualidade de presidente do Conselho Universitário, tendo em vista o decidido em sua XXX Sessão Ordinária de dd.mm.aa, baixa a seguinte Deliberação:

Artigo 1º - Fica alterado o artigo 3º da [Deliberação CONSU-A-008/2012](#), com a seguinte redação:

"Artigo 3º - O curso de Graduação em Medicina oferece cinco vagas anuais de Programa Integrado de Formação (PIF) destinado ao Programa Pesquisador em Medicina, sendo selecionados com base nos seguintes critérios de seleção:

(...)"

Artigo 2º - Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. (Proc. nº 02-P-26239/2010)

PROPOSTA DE ALTERAÇÃO

Deliberação CONSU-A-008/2012, de 29/05/2012 Reitor: Fernando Ferreira Costa Secretaria Geral: Leda Santos Ramos Fernandes	
Cria o Programa Pesquisador em Medicina que permite que alunos de Graduação do curso de Medicina da Unicamp se matriculem em disciplinas de Programas de Pós-Graduação stricto sensu da Universidade Estadual de Campinas.	
O Reitor da Universidade Estadual de Campinas, na qualidade de Presidente do Conselho Universitário, tendo em vista o decidido na sua 127ª Sessão Ordinária, realizada em 29.05.2012, e considerando:	
1. A reconhecida qualidade do ensino de Graduação oferecida pela FCM-Unicamp, a existência de grupos de pesquisas estabelecidos e o elevado nível de produção científica em seus cursos de pós-graduação, que poderão contribuir para formação de líderes de pesquisa na área da saúde; 2. O reconhecimento de que a Unicamp, nos mais diversos campos do conhecimento, detém uma notável liderança acadêmica refletida por sua elevada capacidade de formação e por uma produção científica e tecnológica de qualidade; 3. A possibilidade de identificar alunos de graduação que possam seguir com sucesso disciplinas oferecidas pelos diversos programas de Pós-Graduação; 4. A necessidade de incentivar uma maior participação de alunos de graduação nos programas de iniciação científica que podem em muitos casos, ser realizados conjuntamente com disciplinas de Pós-Graduação, baixa a seguinte deliberação:	
Artigo 1º - Fica criado o Programa Pesquisador em Medicina do qual poderão participar alunos regularmente matriculados no curso de graduação em Medicina	

oferecido pela Faculdade de Ciências Médicas da Unicamp e que estiverem finalizando o 6º ou o 8º semestre.	
§ 1º - O Programa será coordenado por uma Comissão constituída por representantes da Comissão de Ensino de Graduação em Medicina e Comissão de Pós-Graduação em igual proporcionalidade.	
§ 2º – O Programa permitirá que o aluno matriculado no início do 7º ou 9º semestre do curso de graduação em Medicina da Unicamp ingresse no Programa Pesquisador em Medicina e curse disciplinas de Pós-Graduação, na qualidade de aluno especial, nos termos do art. 17, §5º da Deliberação Consu-A-010/2015, com vistas à obtenção sucessiva de diplomas de Graduação e de Doutorado em áreas específicas do conhecimento.	
§ 3º – No âmbito da Graduação, os alunos participantes do Programa Pesquisador em Medicina continuarão matriculados, cursando disciplinas específicas e desenvolvendo atividades de pesquisa previstas em seu projeto acadêmico.	
§ 4º – No âmbito da Pós-Graduação, os alunos participantes deste programa constituirão uma categoria de alunos de Graduação cursando disciplinas de Pós-Graduação.	
§ 5º – Cada aluno deste Programa será orientado em suas atividades por um orientador credenciado, segundo critérios estabelecidos da Deliberação CONSU-A-010/2015. (Alterados pela Deliberação CONSU-A-035/2022)	
§ 6º – Após a conclusão de suas atividades como aluno especial na Pós-Graduação, o aluno deverá retomar o currículo regular e cumprir os créditos de disciplinas faltantes para obtenção do título de Graduação.	
§ 7º – O limite de integralização no Programa Pesquisador em Medicina será de no mínimo 12 e no máximo 36 meses.	

(Incluídos pela Deliberação CONSU-A-035/2022)	
Artigo 2º – Para que um aluno deste Programa venha a concluir um Curso de Doutorado é necessária a aprovação nas disciplinas de Pós-Graduação cursadas durante o Programa, bem como aprovação da tese de doutorado. (Alterado pela Deliberação CONSU-A-035/2022)	
§ 1º - Após a conclusão da graduação, o aluno participante do Programa terá o ingresso garantido em curso de doutorado de um programa de Pós-Graduação da Unicamp no qual o orientador esteja credenciado.	
§ 2º - Uma vez matriculado em um programa de Pós-Graduação seus créditos serão convalidados e, atendidas as exigências do programa de Pós-Graduação da FCM, iniciará os procedimentos para exame de qualificação e defesa de tese.	
§ 3º - O tempo de titulação do aluno será contabilizado a partir do seu ingresso como aluno regular, observado o estabelecido na Resolução GR-058/2001.	
§ 4º – Do tempo mínimo de integralização deve ser subtraído o tempo associado à participação do aluno no Programa Pesquisador em Medicina. (Incluído pela Deliberação CONSU-A-035/2022)	
Artigo 3º - O curso de Graduação em Medicina oferece duas vagas anuais de Programa Integrado de Formação (PIF) destinado ao Programa Pesquisador em Medicina, sendo selecionados com base nos seguintes critérios de seleção:	Artigo 3º - O curso de Graduação em Medicina oferece cinco vagas anuais de Programa Integrado de Formação (PIF) destinado ao Programa Pesquisador em Medicina, sendo selecionados com base nos seguintes critérios de seleção:
“I – Avaliação do currículo e do rendimento acadêmico; II – Desenvolvimento de projeto durante a disciplina de graduação “Introdução a Prática de Ciências (IPC)”, com aprovação na mesma; III – Conclusão de Projeto de Iniciação Científica (IC) contemplado com bolsa de agências de fomento como FAPESP ou CNPq; IV – Avaliação do Projeto de Pesquisa completo e original, preenchendo todos os	

requisitos para ingresso no Doutorado acadêmico; V – Avaliação de Programa de Atividades Acadêmicas para o período da pesquisa, elaborado pelo Orientador, o qual deverá ir além das disciplinas previstas como obrigatórias do curso de pós-graduação ao qual for vinculado; VI – Proficiência em inglês”.	
Artigo 3ºA – Poderão ser concedidas bolsas especiais aos alunos deste Programa, desde que exista disponibilidade de recursos e/ou cotas de bolsa para este fim. (Incluído pela Deliberação CONSU-A-035/2022)	
Artigo 4º - Esta deliberação entrará em vigor na data de sua publicação, devendo suas disposições serem implantadas a partir do primeiro período letivo de 2013. (Proc. Nº 02-P-26239/10)	

Parecer PG n.º 1650/2023

Processo: 02-P-26239-2010
Interessado: Faculdade de Ciências Médicas
Assunto: Minuta de Deliberação CONSU. Cria o Programa Pesquisador em Medicina. Proposta de alteração do artigo 3º. Análise Jurídica.

Senhora Procuradora de Universidade Chefe

Trata-se de analisar a proposta apresentada pela d. Faculdade de Ciências Médicas, para alteração do artigo 3º da Deliberação CONSU-A-08/2012, que cria o Programa Pesquisador em Medicina, que permite que alunos de Graduação do curso de Medicina da Unicamp se matriculem em disciplinas de Programas de Pós-Graduação stricto sensu da Universidade.

A proposta de alteração consta do documento 13, nos seguintes termos:

Artigo 3º - O curso de Graduação em Medicina oferece duas vagas anuais de Programa Integrado de Formação (PIF) destinado ao Programa Pesquisador em Medicina, sendo selecionados com base nos seguintes critérios de seleção:	Artigo 3º - O curso de Graduação em Medicina oferece cinco vagas anuais de Programa Integrado de Formação (PIF) destinado ao Programa Pesquisador em Medicina, sendo selecionados com base nos seguintes critérios de seleção:
--	--

É o relatório. Opino.

Do ponto de vista jurídico, não há óbices a apontar na proposta de alteração do dispositivo, estando a matéria em condições de ser submetida à d. CCPG e, posteriormente, à deliberação do C. Conselho Universitário.

Sendo essas as considerações a serem feitas, sugiro o envio dos autos à d. Comissão Central de Pós-Graduação – CCPG/PRPG, para demais providências.

É o parecer, *sub censura*.

Procuradoria Geral, data da assinatura digital.

Lívia Ribeiro de Pádua Duarte

Procuradora de Universidade Subchefe



Documento assinado com emprego de certificado digital emitido no âmbito do ICP-Brasil conforme Art. 10 § 2º da MP 2.200/2001 e Art. 1º da Resolução GR 54/2017.